Boletim de Serviço Eletrônico em 25/06/2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

RESOLUÇÃO CONSEX Nº 6, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as normas que regulamentam a Assistência Estudantil em caráter emergencial e excepcional no período de realização do ensino remoto, como medida de enfrentamento à pandemia da Covid-19, na Universidade Federal de Uberlândia.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 78 do Estatuto, tendo em vista o que dispõe o art. 12 do mesmo diploma legal, e o que consta dos autos do Processo nº 23117.021724/2020-37, e

Considerando a Resolução nº 15/2009, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando a Resolução nº 06/2016, do Conselho Universitário, que dispõe sobre a criação da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE);

Considerando a Resolução nº 03/2013, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que regulamenta a concessão de Bolsas de Assistência Estudantil (alimentação, moradia e transporte) para discentes, na Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando a Resolução nº 01/2015, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que dispõe sobre a concessão de Bolsa Acessibilidade para discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação na Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando a Resolução nº 02/2015, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que aprova as normas da Moradia Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando a Resolução nº 04/2015, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que dispõe sobre a concessão de Bolsa Creche para discentes com filhos(as) na Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando a Resolução nº 05/2015, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que dispõe sobre a concessão de Bolsa Mobilidade para discentes da Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando a Resolução nº 1/2020, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, referente às normas do Programa de Apoio à Permanência dos estudantes da Escola Técnica de Saúde;

Considerando as Portarias PROAE 10/2020, 11/2020, 13/2020, 14/2020, 20/2020, 01/2021, 02/2021 e 03/2021, que regulamentaram os benefícios da Assistência Estudantil aos estudantes assistidos e as concessões emergenciais para os estudantes na área de saúde e aos estudantes estrangeiros, durante o período emergencial de enfrentamento à COVID-19;

Considerando a Portaria REITO 663/2020 e os Editais 04, 05 e 07 de 2020, e 01 e 02 de 2021, para implementação do Programa Institucional Emergencial de Inclusão Digital;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a permanência das demandas estudantis no contexto da suspensão das atividades acadêmicas presenciais, que continuam a permear o universo dos estudantes, requisitando respostas tão urgentes quanto os problemas do seu cotidiano;

Considerando a complexidade e o ineditismo da pandemia no contexto universitário, que requer a elaboração de novas estratégias de enfrentamento das desigualdades no ensino superior, voltadas ao atendimento das demandas acadêmicas intensificadas no contexto da pandemia, e que a garantia da assistência estudantil em sua totalidade, por meio de condições qualificadas de permanência e manutenção do seu vínculo com a Universidade, e as demandas inseridas pelo menos nas dez áreas estabelecidas pelo PNAES, é um direito essencial da comunidade discente e desafio urgente à gestão do PNAES nas instituições de ensino; e ainda,

Considerando o constante dos autos dos processos SEI UFU nº 23117.020487/2020-97 (Comitê de Monitoramento da COVID-19) e nº 23117.021724/2020-37 (Ações da PROAE - COVID-19),

RESOLVE *AD REFERENDUM* DO CONSELHO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas que regulamentam a Assistência Estudantil, em caráter emergencial e excepcional no período de realização do ensino remoto, como medida de enfrentamento à pandemia da Covid-19, na Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo único. As normas de que tratam o *caput* estão dispostas na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA

Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente

do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva**, **Vice-Presidente**, em 25/06/2021, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2864437** e o código CRC **EDAE2CD0**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEX Nº 6, DE 25 DE JUNHO DE 2021

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As normas de que trata esta Resolução estão voltadas para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados(as) em cursos presenciais, na modalidade de ensino remoto, e deverão orientar a manutenção e a concessão de novos apoios institucionais, de modo a contribuir para a democratização das condições de permanência dos(as) estudantes da UFU, no período de enfrentamento da COVID-19.

§ 1º Entende-se como permanência, a manutenção do vínculo institucional por meio da matrícula do(a) estudante, da participação e do envolvimento em atividades acadêmicas, promovidas remotamente pela Instituição no período de que trata o *caput*.

§ 2º Esta Resolução é a validação dos benefícios aos estudantes já assistidos pela Instituição e normatizados por meio das Portarias 10/2020, 11/2020, 13/2020, 14/2020, 20/2020, 01/2021, 02/2021 e 03/2021, que passam a seguir as normativas aqui presentes.

§ 3º Esta Resolução normatiza a concessão de novos benefícios da Assistência Estudantil durante a realização do ensino remoto emergencial na Instituição.

§ 4º Por meio desta Resolução são readequados os critérios de permanência nos benefícios, conforme a situação identificada dos(as) estudantes assistidos(as), no intuito de mitigar e reduzir as taxas de retenção e evasão na

Instituição, no período de enfrentamento à COVID-19.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O apoio institucional para a permanência estudantil em atividades acadêmicas durante a pandemia da COVID-19 tem os objetivos:

I - manter os auxílios existentes e criar novos que possam contribuir para a permanência de estudantes em situação se vulnerabilidade socioeconômica;

II - garantir a inclusão social dos(as) estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;

III - reduzir as taxas de retenção e evasão, visando principalmente a manutenção do vínculo do estudante com esta Instituição; e

IV - possibilitar a inserção do(a) estudante na nova rotina, com o apoio psicossocial, pedagógico, alimentar, esportivo, para o planejamento e preparação das atividades diárias, entre outras atividades complementares, junto às atividades remotas.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO E TIPOS DE BENEFÍCIOS POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

Art. 3º Poderão solicitar os benefícios diretos e indiretos, no período de que trata esta Resolução, os(as) estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais, temporariamente ministrados na modalidade remota, da Universidade Federal de Uberlândia, dos referidos níveis de escolaridade e suas respectivas áreas de atuação, a seguir:

I - Educação Básica, com o atendimento na modalidade de inclusão digital;

II - Ensino Técnico profissional, nas modalidades alimentação, creche, Proeja, transporte municipal (recarga de passes) ou intermunicipal e inclusão digital;

III - Graduação, nas modalidades moradia, vaga na moradia, alimentação, acesso ao Restaurante Universitário (quando liberado), transporte municipal (recarga de passes) ou intermunicipal, acessibilidade, creche e inclusão digital; e

IV - Pós-graduação, com o atendimento na modalidade de inclusão digital.

Art. 4º A concessão dos benefícios diretos ocorre mediante estudo social realizado pela equipe de Serviço Social da PROAE, da Escola Técnica de Sáude (ESTES) e da Escola de Educação Básica (ESEBA), atendendo aos critérios estabelecidos em Edital da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º Para a concessão de benefícios indiretos, os(as) estudantes podem participar diretamente das ações e atividades promovidas pelas Diretorias e Divisões da PROAE, por meio de inscrições nos eventos remotos e/ou solicitação direta de atendimento e/ou participação em editais da PROAE.

CAPÍTULO IV
DO APOIO INSTITUCIONAL EMERGENCIAL

Art. 6º O apoio institucional emergencial será estruturado no atendimento de áreas de atuação previstas no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), via concessão de benefícios diretos e indiretos, conforme nível de escolaridade e disponibilidade orçamentária e financeira de rubricas específicas.

Art. 7º Os benefícios diretos são concedidos na forma de auxílios em pecúnia aos(às) estudantes nas seguintes modalidades:

I - Moradia: manter os auxílios moradia aos(às) estudantes assistidos(as) contemplados(as) em editais anteriores e que participaram das Portarias nº 10/2020, nº 13/2020 e nº 03/2021, e conceder novos auxílios aos(às) estudantes, neste caso apenas àqueles(àquelas) cuja família resida fora do município do *campus* do curso acadêmico de ingresso e no qual se encontra matriculado(a) em atividades acadêmicas remotas, conforme indicado nos editais PROAE;

II - Alimentação: manter os auxílios alimentação aos(às) estudantes assistidos(as) contemplados(as) em editais anteriores e que participaram das Portarias nº 13/2020 e nº 03/2021, que possuíam o acesso liberado aos Restaurantes Universitários (RUs) nos *campi* Uberlândia e Pontal e, em pecúnia, nos *campi* Monte Carmelo e Patos de Minas (devido à falta deste equipamento em seus *campi*). Os estudantes dos *campi* Monte Carmelo e Patos de Minas não precisam apresentar frequência em Restaurante Universitário, em razão da ausência de funcionamento deste equipamento nestes locais. Os estudantes dos *campi* Uberlândia e Pontal que ingressaram nos auxílios até o ano de 2019 devem possuir registro de frequência mínima de 50% nos Restaurantes Universitários, conforme a Resolução CONSEX nº 03/2013, no seu Art. 7º, inciso IX, parágrafo único. Os estudantes que ingressaram a partir de 2020 e aqueles que irão participar de novos editais a partir de 2021, estão dispensados de apresentar frequência nos Restaurantes Universitários, devido ao não funcionamento dos RUs neste período, e conceder novos auxílios aos(às) estudantes, conforme indicado nos editais PROAE, podendo os(as) estudantes suspensos(as) que não atingiram o índice de frequência mínima nos Restaurantes Universitários participar dos novos editais para concessão de auxílios em pecúnia;

III - Transporte municipal ou intermunicipal: manter os auxílios transporte urbano e transporte intermunicipal aos(às) estudantes contemplados(as) em editais anteriores e que participaram da Portaria nº 03/2021, e conceder os auxílios aos(às) estudantes contemplados(as) em editais PROAE, neste caso apenas para aqueles(as) que comprovarem que não tiveram suas atividades acadêmicas de ensino/pesquisa e estágio supervisionado obrigatório suspensos pelas ações de enfrentamento à COVID-19, e que permanecem na cidade onde cursam a graduação. Os(as) estudantes matriculados(as) em cursos nas cidades dos *campi* da UFU que não dispõem de campo de estágio sendo, por este motivo, obrigados a se locomover

para outro município com vistas à realização do estágio supervisionado e obrigatório, poderão apresentar justificativa das Coordenações do curso acadêmico. Os auxílios transporte municipais ou intermunicipais poderão ser automaticamente suspensos mediante indicações das autoridades sanitárias e do Comitê de Monitoramento à COVID-19 UFU;

IV - Acessibilidade: manter os auxílios aos(às) estudantes contemplados(as) em editais PROAE e conceder novos auxílios, conforme indicado nos editais PROAE, sob autorização da Divisão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Atendimento em Educação Especial (DEPAE) pertencente à Diretoria de Ensino (DIREN), da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

V - Creche: manter os auxílios creche aos(às) estudantes contemplados(as) em editais anteriores e pela Portaria nº 10/2020 e conceder os auxílios aos(às) estudantes contemplados em editais PROAE, neste caso apenas àqueles(as) mães ou pais, em virtude das responsabilidades com a maternidade ou a paternidade, com filho(a) menor de 6 anos de idade (5 anos e 11 meses);

VI - Inclusão Digital: manter os auxílios de inclusão digital aos(às) estudantes contemplados(as) em editais anteriores e que tiveram as prestações de contas aprovadas nos Editais 04, 05, 07/2020, e 01 e 02/2021, indicando que os(as) estudantes contemplados(as) em editais anteriores cujas prestações de contas foram reprovadas não poderão solicitar novos auxílios da inclusão digital, e conceder novos auxílios aos(às) estudantes, conforme indicado nos editais PROAE;

VII - Mobilidade Nacional ou Internacional: conceder novos auxílios aos(às) estudantes contemplados(as) em editais PROAE, sob autorização da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRII); e

VIII - PROEJA: conceder novos auxílios, apenas aos(às) estudantes do curso na modalidade Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica e na modalidade de Jovens e Adultos (PROEJA) para auxílio de subsistência e de caráter pedagógico.

Art. 8º Os benefícios indiretos são concedidos na forma de serviços, promoção de ações/atividades, fomentos coletivos, entre outros, para as modalidades:

I - Vaga Moradia Estudantil: manter os auxílios moradia em pecúnia aos(às) residentes moradores(as) que participaram das Portarias nº 13/2020 e nº 03/2021 e/ou remanejar de forma definitiva para o auxílio em pecúnia, e conceder novos auxílios aos(às) estudantes contemplados(as) em editais PROAE, a partir da liberação do retorno de atividades presencias e a autorização da (re)ocupação da Moradia Estudantil, conforme determinado pelo Protocolo de Biossegurança da UFU;

II - Alimentação (Restaurante Universitário): conceder novos auxílios por meio do acesso liberado ao Restaurante Universitário após a reativação das atividades presenciais e autorização de funcionamento, conforme determinado pelo Protocolo de Biossegurança da UFU, aos(às) estudantes contemplados(as) em editais PROAE, e de realização de atendimento individual ou coletivo no Projeto PROTEGER-SE, referente às orientações sobre a alimentação saudável, assim como da realização de ações/atividades via redes/mídias digitais da PROAE ou UFU;

III - Transporte: manter os auxílios de recarga para transporte urbano no município de Uberlândia aos estudantes contemplados em editais anteriores

que participaram da Portaria nº 03/2021 e conceder auxílios emergenciais aos(às) estudantes contemplados(as) em editais PROAE, quando houver autorização das autoridades sanitárias para retorno de atividades presenciais e indicações do Comitê de Monitoramento à COVID-19 UFU;

IV - Atenção à Saúde: manter as atividades de saúde, de forma remota, por meio de atendimento individual ou coletivo no Projeto PROTEGER-SE e os eventos psicoeducativos, por meio das redes/mídias digitais da PROAE ou UFU;

V - Apoio pedagógico: manter as atividades de apoio pedagógico, de forma remota, por meio de atendimento individual ou coletivo no Projeto PROTEGER-SE e realização de ações/atividade via redes/mídias digitais da PROAE ou UFU;

VI - Esporte: manter as atividades de esportes eletrônicos, lazer e de promoção à prática de atividades físicas, de forma *online*, nas redes/mídias digitais da PROAE ou UFU e reativar a realização presencial dessas atividades a partir da liberação e da autorização por parte do Protocolo de Biossegurança da UFU;

VII - Promoção das igualdades e equidade: manter as atividades de promoção das igualdades e da equidade, de forma remota, por meio de atendimento individual ou coletivo no Projeto PROTEGER-SE, e os eventos por meio das redes/mídias digitais da PROAE ou UFU;

VIII - Empréstimo de Instrumental Odontológico: manter o empréstimo de Instrumental Odontológico, a partir da liberação de atividades presenciais da Faculdade de Odontologia da UFU; e

IX - Cultura: manter as atividades de cultura, de forma remota, via Programa de Apoio à Cultura Estudantil (PIAC), sob parceria da Diretoria de Cultura, da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), aos(às) estudantes contemplados(as) em editais PROAE-PROEXC.

Parágrafo único. O projeto PROTEGER-SE é uma ação, em parceria entre a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, a Faculdade de Medicina, o Instituto de Artes, o Instituto de Psicologia, entre outras Unidades Acadêmicas e administrativas, que oferecem um serviço *online* para apoio multiprofissional à comunidade universitária e extra-universitária, conforme plano de trabalho registrado no Sistema de Registro e Informação da Extensão(Siex) e no Sistema de Registro de Assuntos Estudantis(Siae).

Art. 9. Nos benefícios diretos ou indiretos poderão ser criados ou implementados novos auxílios, caso seja verificada demanda de atendimento, desde que dentro das áreas de atuação do PNAES.

Art. 10. Os estudantes assistidos por programas e ações vigentes na Assistência Estudantil terão os benefícios garantidos, desde que mantenham vínculo institucional e atendam aos critérios estabelecidos nos processos de concessão e permanência, previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO V
DO APOIO INSTITUCIONAL EXCEPCIONAL E ESPECIAL

Art. 11. O apoio institucional poderá ser concedido em caráter excepcional e especial, via concessão de benefícios diretos para os(as) estudantes de graduação e ensino técnico, nas modalidades moradia e alimentação, em período distinto ao da abertura e/ou publicação de novo edital, apenas sob as seguintes situações:

I - Situação de atenção à saúde emergencial ligada à COVID-19; e

II - Perda familiar repentina devido à COVID-19 e comprovadamente caracterizada como a origem de sustento do(a) estudante.

§ 1º Para todos os casos deverá ser comprovada a vulnerabilidade socioeconômica via estudo social do(a) estudante a ser realizado pela equipe de Serviço Social da PROAE e da ESTES.

§ 2º Tais situações serão tratadas conforme art. 22 da Portaria PROAE nº 18/2020 ou legislação vigente sobre a temática e seguirão os procedimentos citados neste documento.

§ 3º Como complementação de documentações, considerando a área de saúde, deverá ser protocolado, junto à solicitação, atestado médico com validade não superior a 30 dias, contados de sua expedição, firmado com assinatura sobre carimbo e CRM do médico responsável pelo tratamento, vinculado ao Sistema Único de Saúde, com o diagnóstico e CID, no qual sejam relatadas as patologias ou enfermidades, o estágio clínico atual da moléstia e do enfermo, indicando expressamente que o paciente está sintomático para a patologia.

§ 4º Será estipulado prazo limite (início e fim), no máximo de 6 meses para concessão dos auxílios, não podendo superar a publicação do próximo edital, e sendo cancelado automaticamente após a publicação dos resultados.

§ 5º Os casos deverão ter autorização das divisões correspondentes da Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil (DIRES) e da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO VI

SOBRE A MORADIA ESTUDANTIL

Art. 12. As atividades da Moradia Estudantil continuarão em suspensão e qualquer retorno presencial deverá estar de acordo com as etapas previstas, além das orientações e recomendações do Protocolo de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 13. Sobre a Moradia Estudantil, a PROAE adotará as providências abaixo:

I - conceder os auxílios alimentação e moradia para todos(as) os(as) estudantes residentes da Moradia Estudantil que participar das chamadas em portarias específicas da PROAE; e

II - conceder, em parcela única, o auxílio transporte emergencial a todos(as) os(as) estudantes residentes da Moradia Estudantil que participarem das chamadas em portarias específicas da PROAE e que tenham necessidade de retornar

à cidade de Uberlândia para cumprimento do Calendário Acadêmico.

§ 1º Os(as) estudantes que optarem por retornar à cidade de Uberlândia serão remanejados da vaga na Moradia Estudantil para o auxílio moradia em pecúnia, devendo estes estudantes retirar seus pertences da Moradia Estudantil, por meio de agendamento, e o(a) estudante que solicitar seu reingresso no Programa de Moradia Estudantil terá que se submeter novamente ao edital sujeito à análise socioeconômica, conforme Normas da Moradia Estudantil, e o seu tempo de permanência terá como referência a primeira data de ingresso nos programas de assistência estudantil.

§ 2º Aos(às) mesmos(as) estudantes residentes que comprovarem a não suspensão de suas atividades acadêmicas de ensino/pesquisa e estágio supervisionado obrigatório em virtude das ações de enfrentamento à COVID-19 serão concedidos o auxílio transporte municipal (recarga de passes) e/ou intermunicipal.

§ 3º Aos(às) mesmos(as) estudantes residentes será concedido o auxílio alimentação, tipo II, como benefício direto, enquanto permanecer a suspensão das atividades do RU e, após a reabertura, o acesso gratuito liberado ao equipamento.

Art. 14. A PROAE irá monitorar, permanentemente, o estado de saúde dos(as) residentes, incluindo orientações e indicativos de cuidados e de prevenção contra a transmissão da COVID-19.

Parágrafo único. Para o monitoramento da saúde dos(as) residentes, será obrigatório o preenchimento mensal de formulário eletrônico, disponibilizado pela PROAE, bem como seu envio para o e-mail moradiaestudantil@ufu.br, enquanto durarem as medidas restritivas.

Art. 15. O(A) estudante residente que necessitar fazer demandas relacionadas à moradia deverá contatar pelo e-mail moradiaestudantil@ufu.br.

Art. 16. As atividades de acolhimento presencial estão suspensas na Moradia Estudantil enquanto permanecer a suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal de Uberlândia e serão realizadas virtualmente, por meio do Projeto PROTEGER-SE.

CAPÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO/PERMANÊNCIA NOS AUXÍLIOS

Art. 17. No período de vigência desta Resolução, condicionada à adoção provisória do ensino remoto na UFU, poderão deixar de ser observadas, em caráter excepcional, as regras contidas nas normas internas a seguir listadas:

I - Resolução CONSEX nº 03/2013, referente aos auxílios moradia, alimentação e transporte, no art. 2º, no que se refere ao item I, no art 5º, no que se refere aos itens I, II e III, no art. 15, no que se refere ao item I, no art. 20, no que se refere aos itens I, II e III, no art. 30, no que se refere ao item I, e no art. 37, no que se refere aos itens I, II e III;

II - Resolução CONSEX nº 01/2015, referente aos auxílios de

acessibilidade, no art. 5º, no que se refere ao item VI e no art 7º, no que se refere aos itens I, II e III;

III - Resolução CONSEX nº 04/2015, referente ao auxílio creche, no art. 5º, no que se refere ao item V e no art. 8º, no que se refere aos itens I, II e III;

IV - Resolução CONSEX nº 02/2015, referente às normas da Moradia Estudantil, no art. 14, no que se refere aos itens II e III; e

V - Resolução CONSEX nº 1/2020, referente às normas do Programa de Apoio a Permanência dos estudantes da Escola Técnica de Saúde, no art. 15, referente ao item I, e no art. 16, referente aos itens I, II, III e IV.

Art. 18. Para os benefícios diretos e indiretos, os(as) estudantes de graduação e ensino técnico deverão cumprir a condição de estar regularmente matriculado(a) e frequentando, no mínimo, 3 dos componentes curriculares do curso no semestre.

§ 1º Com exceção dos(as) estudantes de graduação que estão matriculados(as) apenas em Trabalho Final de Curso (TFG) ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Estágio Supervisionado Obrigatório.

§ 2º Com exceção dos(as) estudantes da pós-graduação e da educação básica, que deverão cumprir as normativas internas de seus programas.

§ 3º No caso de benefícios indiretos, a condição se aplica apenas às modalidades de vaga na Moradia Estudantil, transporte (recargas de passes) e acesso liberado ao Restaurante Universitário.

Art. 19. No caso dos(as) estudantes de graduação que não conseguirem se matricular em, no mínimo, 3 componentes curriculares semestrais, serão aplicados os procedimentos abaixo:

I - a DIRES-PROAE encaminhará à Coordenação de Curso a solicitação referente à oferta de disciplinas e disponibilidade de vagas para atendimento ao(à) estudante e a sua situação;

II - no caso de o item I não satisfazer a condição de justificativa, o(a) estudante deverá apresentar à DIASE-PROAE, uma justificativa, por escrito, a ser analisada por equipe multiprofissional das divisões, levando em consideração os aspectos psicossociais, pedagógicos, esportivos, alimentares, culturais e de promoção de igualdades, necessários à permanência no curso e à conclusão deste; e

III - caso não sejam realizados o item I e/ou o II, o(a) estudante terá cancelados os benefícios da Assistência Estudantil.

Art. 20. Será suspenso o cancelamento de benefícios devido a critérios do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) e aprovação obrigatória, em decorrência da Resolução nº 25/2020, do Conselho de Graduação, sendo indicado que:

§ 1º Os(as) estudantes assistidos(as) que se encontram em acompanhamento continuarão com o apoio da equipe multiprofissional das divisões e das Coordenações de Curso.

§ 2º Os(as) estudantes assistidos(as) que foram identificados com

Coeficiente de Rendimento Acadêmico Anual (CRA) abaixo de 60 serão convocados(as) para participar do processo de acompanhamento com a equipe multiprofissional da PROAE e as Coordenações de Curso.

Art. 21. Os(As) estudantes assistidos(as) que estão matriculados(as) em cursos que oferecem as modalidades de licenciatura e bacharelado de forma contínua deverão informar formalmente à DIASE-PROAE, no prazo de até 15 dias úteis da sua colação de grau da modalidade em curso, sobre a sua permanência em outra modalidade do mesmo curso para continuidade dos benefícios.

Art. 22. As demais normativas previstas nas Resoluções indicadas serão aplicadas em sua plenitude conforme descritas.

CAPÍTULO VIII
DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE ASSISTIDO

Art. 23. Como critérios para o acompanhamento e apoio aos(às) estudantes assistidos(as) pela Assistência Estudantil, no contexto da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), serão utilizadas as seguintes análises:

I - histórico de antecedência das principais dificuldades da trajetória acadêmica;

II - dificuldades e/ou obstáculos para melhoria do desempenho acadêmico;

III - dificuldades para prevenção e promoção da sua qualidade de vida e vivências universitárias;

IV - fragilidades relacionadas às diversas vulnerabilidades dos (as) discentes e seus impactos diretos na promoção de igualdades e inclusão social; e

V - verificação de participações em ações, projetos e programas das diretorias e divisões da PROAE que contribuíram para a permanência e a conclusão de curso dos estudantes envolvidos, bem como a melhoria da qualidade de vida no contexto acadêmico.

Art. 24. A equipe multiprofissional irá realizar uma análise por meio da sua área de atuação, em conjunto, como estudo de caso, sobre a situação apresentada pelo(a) estudante, incorporando-o no processo de acompanhamento desta Pró-Reitoria.

§ 1º As Divisões irão desenvolver ações e atividades, sob suas responsabilidades e atribuições, para apoiar e auxiliar os(as) estudantes assistidos(as).

§ 2º No retorno das atividades presenciais, a equipe multiprofissional irá elaborar um parecer favorável ou desfavorável à continuidade dos benefícios.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO

Art. 25. O(a) estudante assistido(a) em acompanhamento que tiver o benefício cancelado pela PROAE poderá requerê-lo novamente, após decorridos dois semestres acadêmicos do seu cancelamento, por meio de uma nova submissão ao edital de concessão da PROAE e nova análise socioeconômica.

Parágrafo único. O tempo de permanência como estudante assistido(a) não poderá ultrapassar a duração regular do curso e terá como referência a data da primeira liberação do auxílio.

Art. 26. O(A) estudante, de qualquer nível de escolaridade, que não estiver matriculado(a) em nenhum componente curricular e não solicitar o trancamento geral do curso, terá cancelados, automaticamente, seus auxílios, e o (a) estudante que realizou o trancamento geral do curso terá suspensos, automaticamente, os benefícios diretos/indiretos da Assistência Estudantil.

Parágrafo único. Estudantes com benefícios suspensos deverão comunicar oficialmente à DIASE-PROAE o retorno às suas atividades, em até 15 dias úteis de seu início, via entrega do comprovante de matrícula.

Art. 27. A suspensão dos auxílios poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - durante o período do recesso escolar e/ou férias, exceto para os auxílios moradia e inclusão digital (internet);

II - quando o(a) estudante estiver em mobilidade nacional ou internacional; e

III - quando o(a) estudante estiver em regime especial de aprendizagem.

§ 1º No caso do inciso I, o(a) estudante terá os demais auxílios retornados no início do semestre letivo.

§ 2º No caso dos incisos II e III, caberá ao(à) estudante a comunicação à PROAE do retorno à UFU e/ou frequência no curso, podendo estar sujeito ao recadastramento por meio de novo estudo social, como condição para retorno do recebimento dos auxílios.

Art. 28. Os auxílios de transporte e alimentação poderão ser concedidos durante o recesso escolar e/ou férias, desde que comprovada a realização de atividades acadêmicas presenciais por meio de declaração da Coordenação do Curso, com anuência da Unidade Acadêmica, no prazo de até 15 dias antes do início do recesso escolar/férias e da realização de atividades presenciais.

CAPÍTULO X
DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 29. A gestão dos auxílios será coordenada pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, por meio de suas Diretorias e Divisões, em articulação com

a Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e as Unidades Acadêmicas especiais: Escola Técnica de Saúde e Escola de Educação Básica.

Parágrafo único. As demais Unidades Acadêmicas e Órgãos Administrativos poderão ser solicitadas para participação e/ou auxílio na gestão.

Art. 30. A avaliação e o acompanhamento no cumprimento das normativas serão da Comissão Permanente de Acompanhamento do Estudante Assistido da Assistência Estudantil (CEAAPE), nomeada pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 31. A Comissão Permanente de Acompanhamento do(a) Estudante Assistido(a) da Assistência Estudantil (CEAAPE) será composta pelos(as) integrantes titulares e suplentes:

I - 1 representante titular e suplente da Pró-Reitoria da Assistência Estudantil (PROAE);

II - 1 representante titular e suplente de cada Divisão da Pró-Reitoria da Assistência Estudantil (PROAE);

III - 1 representante titular e suplente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP);

IV - 1 representante indicado(a) por cada unidade acadêmica especial (ESEBA e ESTES); e

V - 1 representante dos(as) estudantes para titular e suplente, indicados(as) pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE-UFU).

Parágrafo único. O(A) presidente e suplente da comissão será conduzido(a) por um(uma) representante da Pró-Reitoria da Assistência Estudantil (PROAE).

Art. 32. A Comissão, em conjunto com a Diretoria de Comunicação (DIRCO), proporá ações nos veículos de comunicação para divulgação e acesso às informações aos(às) estudantes, principalmente aqueles(as) em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO XI
DA VIGÊNCIA

Art. 33. Os auxílios excepcionais e emergenciais estarão vigentes durante o oferecimento do ensino remoto emergencial na Instituição.

Art. 34. Aos(às) novos(as) estudantes assistidos(as) na vigente situação de emergência e excepcionalidade será assegurada a continuidade da concessão dos auxílios e benefícios, regulamentadas por meio de recadastramento e Portaria PROAE, observados os critérios e a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade, e no retorno das atividades presenciais, momento em que tornarão a

viger as antigas normativas e critérios exigidos para a manutenção do benefício, os(as) estudantes assistidos(as) deverão ser reconduzidos(as) à participação de Portarias específicas e a conferência dos critérios contidos nas Resoluções vigentes para continuidade nos benefícios da Assistência Estudantil.

CAPÍTULO XII
DO FINANCIAMENTO

Art. 35. Os recursos serão financiados via recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) para os estudantes de graduação e/ou outros recursos para este fim.

Art. 36. Os auxílios de Assistência Estudantil para estudantes do ensino técnico profissional serão financiados via recursos da Ação Orçamentária - 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - Financiamento pela Escola Técnica de Saúde e/ou outros recursos para este fim.

Art. 37. Os auxílios de Assistência Estudantil para estudantes da educação básica e da pós-graduação *stricto sensu* serão financiados via recursos do Tesouro Nacional captação própria, na modalidade de prestação de serviços, e/ou outras fontes destinadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROPLAD) a definição e o remanejamento de recursos financeiros para o atendimento às demandas complementares e mencionadas nos art. 28.

Art. 38. A execução deste Programa está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade e/ou recursos específicos vinculados ao Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão apreciados pelas Pró-Reitorias e/ou Unidades Acadêmicas Especiais e, caso haja pertinência, encaminhados posteriormente ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) para apreciação.

Art. 40. Esta Resolução será automaticamente revogada no retorno de atividades presenciais, sendo retomados os artigos/incisos das Resoluções vigentes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

DESPACHO Nº 10/2021

Processo nº 23117.021724/2020-37

Interessado: Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

Assunto: Normas que regulamentam a Assistência Estudantil em caráter emergencial e excepcional no período de realização do ensino remoto, como medida de enfrentamento à pandemia da Covid-19, na Universidade Federal de Uberlândia.

O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, na 3ª reunião/2021 realizada em 14/7/2021, ratificou a Resolução nº 6/2021 (2864437), pela maioria dos membros presentes, com 21 votos favoráveis, 1 voto contrário e 2 abstenções.

Uberlândia, 15 de julho de 2021.

ELAINE DA SILVEIRA MAGALI

Secretária-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Elaine da Silveira Magali**, **Secretário(a)**, em 20/07/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2908673** e o código CRC **9AE00E62**.

Referência: Processo nº 23117.021724/2020-37 SEI nº 2908673